



PARECER PRÉVIO 20812

Processo nº 004397-0200/19-0

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **TIO HUGO**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2° do artigo 9° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

- considerando o contido no Processo n. 004397-0200/19-0, de Contas de Governo do Executivo Municipal de TIO HUGO, referente ao exercício de 2019;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de TIO HUGO, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do(s) Senhor(es) Gilso Paz, Geder Follmer, Délcio Wiedthauper e Vanderlei Kerber em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo relator